



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

PROJETO DE LEI N.º 052 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza repasse de recursos financeiros ao Zingaro Atlético Clube e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros decorrentes de Emenda Parlamentar Estadual ao Zingaro Atlético Clube, CNPJ n.º 20.920.526/0001-05, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Art. 2º O repasse de recurso financeiro autorizado no art. 1º será concedido à entidade, mediante a comprovação de que a entidade atenda às seguintes condições:

- I - não tenha fins lucrativos;
- II - atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III - comprove regular funcionamento;
- IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - possua no mínimo um 01 (ano) de existência.

Art. 3º Os repasses de recursos financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária Annual, ficam condicionados a:

- I - existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do Plano de Trabalho;
- III - celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de Prestação de Contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2024.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos previsto no Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, conforme o Crédito Especial aprovado pela Lei Municipal n.º 2.861, de 20 de outubro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 03 de dezembro de 2025.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23/12//2025.


VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação